



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Aprovado pela Resolução, *ad referendum*, nº 07, de 17 de julho de 2026.

REGIMENTO INTERNO DO	1
CONSELHO DE CAMPUS	1
TÍTULO I - DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA PRESIDÊNCIA	4
CAPÍTULO II - DOS CONSELHEIROS	4
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO CONSELHO	5
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES DO CONSELHO DE CAMPUS	6
Seção I – Das disposições gerais	6
Subseção I – Dos pareceres	7
Subseção II – Das emendas	7
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	7
TÍTULO IV - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS	9
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA	9
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES DO CONSELHO	10
Seção I – Das sessões ordinárias	10
Subseção I – Das proposições	11
Subseção II – Dos projetos de Resolução, Parecer Normativo e/ou outros	11
Subseção III – Das indicações	11
Subseção IV – Das moções	11
Subseção V – Da instalação das sessões ordinárias	12
Subseção VI – Da ordem dos trabalhos	12
Seção III – Das sessões extraordinárias	14
Seção IV – Das sessões especiais	14
Seção V – Das sessões solenes	15
CAPÍTULO IV - DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO	15
Seção I – Dos debates e discussões	15
Subseção I – Das questões de ordem	16
Seção II – Das votações	17
CAPÍTULO V - DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	18
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

TÍTULO I - DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho de *Campus* é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do IFRS – *Campus* Erechim por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, e nos termos do Art. 3º do Regimento Complementar do *Campus* Erechim.

Art. 2º. A finalidade do Conselho de *Campus* é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo, orçamentário e financeiro, e zelar pela correta execução das políticas do IFRS no *Campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. O Conselho de *Campus* é composto por membros titulares e suplentes, em números iguais, eleitos por seus pares, garantindo a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade escolar discente, docente e técnico-administrativa, bem como da comunidade externa, sob a presidência do Diretor-Geral.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho de *Campus* terá a seguinte composição:

- I. O Diretor-Geral; a quem competirá a presidência do Conselho de *Campus*;
- II. Dois (02) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares em edital específico, com mandato de 2(dois) anos;
- III. Dois (02) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares em edital específico, com mandato de 2(dois) anos;
- IV. Dois (02) representantes discentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos por seus pares em edital específico, dentre os estudantes matriculados nos cursos técnicos subsequentes, superiores e de pós-graduação do *campus*, com mandato de 1 (um) ano; (NR);
- V. Dois (02) representantes da comunidade externa, indicados por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do Campus elaborará e fará publicar, com mandato de 2(dois) anos;

§ 1º. Havendo mais de duas entidades inscritas a escolha do representante da comunidade externa ocorrerá através de sorteio.

§ 2º. Para cada membro efetivo do Conselho de *Campus* haverá um suplente, eleito na mesma composição de chapa, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção da Direção Geral, cujo suplente será seu substituto nomeado através de portaria;

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer um dos membros do Conselho de *Campus*, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, incluindo as novas nomeações quando o cargo for de direção;

§ 4º. O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência justificada e completará o mandato em caso de vacância do titular;

§ 5º. Na hipótese prevista no §3º, serão eleitos novos suplentes para a complementação da composição original;

§ 6º. Caso não haja inscrição nos incisos II, III, IV e V do CAPUT, o Presidente do Conselho do Campus Erechim (CONCAMP) fará a indicação dos representantes.

CAPÍTULO I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. A Presidência do Conselho do IFRS – *Campus* Erechim será exercida pelo Diretor- Geral e, em caso de impedimentos legais, haverá substituição:

- I. Pelo Diretor-Geral Substituto formalmente nomeado;
- II. Pelo membro do Conselho presente na sessão com mais tempo de efetivo exercício no IFRS.

Art. 6º. À Presidência compete:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. Convocar as sessões do Conselho;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- VI. Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII. Encaminhar as questões suscitadas em plenário;
- VIII. Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões de teor normativo do Conselho;
- IX. Baixar atos, sob a forma de Portarias, das decisões de designação aprovadas pelo Conselho;
- X. Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- XI. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário sempre na próxima sessão a ocorrer;
- XII. Dar posse aos Conselheiros;
- XIII. Conceder a palavra aos Conselheiros, respeitando e dando publicidade, sempre que solicitado, à respectiva ordem de inscrição;
- XIV. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XV. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XVI. Distribuir proposições aos Conselheiros e comissões.

CAPÍTULO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. A Presidência do Conselho dará posse aos Conselheiros, titulares e suplentes, na primeira sessão que se seguir à sua nomeação.

Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese um Conselheiro exercerá mais de um voto.

Art. 8º. Os Conselheiros representantes do segmento discente deverão estar devidamente matriculados para exercer seu mandato no Conselho de *Campus*.

§ 1º. Durante sua permanência nas sessões do Conselho, Comissões Permanentes e Comissões Especiais, os Conselheiros discentes não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas;

§ 2º. A Presidência do Conselho providenciará declaração a ser enviada aos Coordenadores de cursos, para que seja procedida a reposição dos conteúdos e das avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as atividades dos Conselheiros discentes;

§ 3º. Na declaração mencionada no § 2º deverá constar o nome do acadêmico conselheiro, o dia da sessão do Conselho de *Campus*, comissão e os horários de início e término da mesma;

Art. 9º. Os Conselheiros representantes dos segmentos docente e técnico administrativo deverão estar em efetivo exercício no *Campus* Erechim para exercer seu mandato no Conselho de *Campus*.

Art. 10. A função de conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos e atividades acadêmicas, exceto às do Conselho Superior do IFRS (CONSUP).

Art. 11. As ausências de Conselheiros às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho de *Campus* devem ser comunicadas e justificadas à presidência do Conselho de *Campus*.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de *Campus*, no caso do § 1º deste artigo, convocará o suplente respectivo.

Art. 12. Perderá o mandato Conselheiro que:

I. Faltar, sem justificativa, a 3 (três) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou 5 a (cinco) intercaladas, no período de seu mandato;

II. Em sendo servidor do IFRS, em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou afastamento para capacitação stricto, licença interesse, licença saúde ou qualquer outro tipo de afastamento sensu superior a 180 dias;

III. Em sendo discente do IFRS, em caso de perda do vínculo com a Instituição ou trancamento total do curso ou cursos que está matriculado.

Art. 13. O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único. Se o prazo for superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselheiro será afastado, sendo realizada a sua substituição de acordo com edital específico.

Art. 14. O processo de renovação de membros do Conselho deve ser iniciado 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros em atuação.

§ 1º. Sempre que se fizer necessária a renovação do mandato de Conselheiro, serão designados também os respectivos suplentes;

§ 2º. O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência, e completará o mandato no caso de vacância do titular.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 15. As atribuições da secretaria do Conselho de *Campus* serão efetuadas pela chefia de gabinete, a qual compete:

I. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela presidência;

II. Secretariar as sessões do Conselho;

III. Lavrar as atas das sessões do Conselho;

- IV. Ler, quando solicitado, as atas fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;
- V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob sua guarda, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- VIII. Fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pela Presidência antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- IX. Registrar os votos em separado e as declarações de voto;
- X. Registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pela Presidência, devolvendo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
- XI. Administrar a secretaria, despachando com a Presidência, para a adoção de todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho;
- XII. Adotar todas as providências que se contenham em dispositivos deste Regimento;
- XIII. Adotar todas as providências relativas à elaboração de Proposições, Resoluções, Pareceres, Portarias e Recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho, seguindo-se da regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;
- XIV. Disponibilizar para os membros do Conselho, quando requerido e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cópia da gravação de áudio das sessões. A gravação ficará disponível aos interessados no prazo de até 90 dias da aprovação da ata;
- XV. Encaminhar à Presidência do Conselho, semestralmente, a frequência dos Conselheiros.

§ 1º. Nos impedimentos ou faltas da Secretaria, a Presidência do Conselho designará quem deve substituir antes do início de cada sessão.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Seção I – Das disposições gerais

Art. 16. Poderão ser constituídas comissões especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º. Os membros das comissões especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição;

§ 2º. Fica automaticamente dissolvida a comissão especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado por este Conselho.

Art. 17. Cada comissão elegerá sua presidência, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator, que deverá redigir e apresentar parecer.

Art. 18. Quando um dos membros do Conselho de *Campus* for o autor de uma proposta encaminhada a uma comissão especial, estará automaticamente impedido de presidir a respectiva comissão.

Art. 19. Os membros de cada comissão farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que dependam de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à

sua assinatura.

§ 1º. Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos membros de uma comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

§ 2º. As discussões e deliberações das comissões deverão ser registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, as quais deverão ser assinadas pela respectiva presidência e secretária da reunião.

Subseção I – Dos pareceres

Art. 20. As comissões especiais ou Conselheiros designados emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo, limitar-se-ão ao exame da matéria de sua competência, devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.

Art. 21. Os pareceres das comissões especiais ou de Conselheiros designados deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

Art. 22. Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

Art. 23. Os pareceres, propostas e manifestações das comissões especiais ou de Conselheiros designados deverão ser entregues à Secretaria do Conselho que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que o mesmo as tenha recebido 05 (cinco) dias úteis antes da realização da referida sessão, salvo matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Art. 24. Os pareceres a serem emitidos sobre os assuntos submetidos às comissões especiais do Conselho deverão sê-lo no prazo estipulado na plenária do Conselho que elegeu a comissão.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá a Comissão, por intermédio de sua Presidência, em petição fundamentada, obter da Presidência do Conselho ou do Plenário a prorrogação dos prazos citados neste artigo por no máximo igual período.

Subseção II – Das emendas

Art. 25. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Parágrafo Único. As emendas são apresentadas por Conselheiros ou por comissões especiais no período de discussão das proposições.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 26. Compete ao Conselho de *Campus*, além das competências gerais definidas no Regimento Geral do IFRS, as seguintes atribuições:

- I. Propor alterações do presente regimento;
- II. Deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Campus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento e demais normativas no âmbito institucional;

III. Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

IV. Aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;

V. Zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI. Autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificado;

VII. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *Campus*; Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como zelar por sua efetivação;

VIII. Promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *Campus*;

IX. Avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

X. Apreciar, alterar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;

XI. Atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;

XII. Zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;

XIII. Propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;

XIV. Promover a equidade institucional entre os cursos;

XV. Assessorar a Direção Geral do *Campus* na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

XVI. Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *Campus*;

XVII. Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;

XVIII. Convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;

XIX. Apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XX. Convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no *Campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXI. Deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *Campus*;

XXII. Deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIII. Deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas institucionais a servidores e discentes;

XXIV. Pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;

XXV. Apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do *Campus*, de sua competência;

XXVI. Aprovar os regimentos internos dos órgãos do *Campus*;

XXVII. Deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no

âmbito do *Campus*.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 27. As reuniões do Conselho de *Campus* acontecerão, ordinariamente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anual, aprovado na primeira sessão ordinária do ano, podendo ser revisado em período semestral.

§ 1º. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho de *Campus* e realizar-se-ão bimestralmente.

§ 2º. As convocações deverão ser encaminhadas juntamente da pauta definida e com antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 3º. A pauta da reunião será disponibilizada à comunidade do *Campus* na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três (3) dias úteis antes da sessão a que se refere, acompanhada da documentação a ser analisada.

§ 4º. Possuem direito a voz e voto todos os membros titulares que compõem o Conselho de *Campus*. Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do Conselho com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA

Art. 28. As sessões do Conselho serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Especiais.

§ 1º. As sessões do Conselho de *Campus* serão públicas salvo se $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros presentes com direito voto aprovarem no início da sessão requerimento de transformação da mesma em sessão privativa do Conselho, contendo os motivos para tal deliberação;

§ 2º. O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros do Conselho aplica-se apenas nos casos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, e deverá ser subscrito pela presidência da sessão;

§ 3º. A sessão privativa somente poderá ocorrer em casos de sigilo que ferem a privacidade, intimidade ou direito constitucional.

§ 4º. No caso de sessão privativa dos membros do Conselho, permanecerão somente os Conselheiros titulares e os suplentes que estejam substituindo seus respectivos titulares, retirar-se-ão os demais presentes, sendo convidado pela Presidência um dos membros do Conselho para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos Conselheiros presentes;

§ 5º. Para deliberar nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho é

indispensável a presença de maioria absoluta – o primeiro número inteiro superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 29. As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º. As atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação.

§ 2º. A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples de Conselheiros presentes.

§ 3º Após aprovação a ata será disponibilizada no site institucional, garantindo sua publicidade.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES DO CONSELHO

Seção I – Das sessões ordinárias

Art. 30. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho.

§ 1º. As sessões ordinárias do Conselho de *Campus* serão convocadas na forma do Artigo 28;

§ 2. As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho de *Campus*, ressalvado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

§ 3º. O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião ordinária do ano, podendo ser alterado por maioria simples.

Art. 31. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 03 (três) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) minutos por proposta de sua Presidência ou de qualquer Conselheiro e aprovação pela maioria de Conselheiros presentes, dividindo-se em três fases:

I. A primeira, destinada ao expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

II. A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de 2h (duas horas);

III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se junto à Presidência. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 05 (cinco) minutos. Poderá ser prorrogado o expediente por decisão da maioria simples de Conselheiros presentes, que deliberará também acerca do tempo da prorrogação.

§ 2º. A ordem do dia iniciará com a aprovação e/ou proposição de alteração da respectiva pauta.

Art. 32. O Conselho poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação da maioria de Conselheiros/as presentes.

Subseção I – Das proposições

Art. 33. As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas à Presidência, por meio de protocolo junto à secretaria do Conselho de *Campus* ou durante o expediente da sessão.

§ 1º. Toda a proposição, que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas;

§ 2º. O proponente de qualquer projeto do *caput* poderá solicitar palavra em sessão para apresentação do mesmo, ao que será concedido tempo máximo de 05 (cinco) minutos. O tempo poderá ser prorrogado por decisão da maioria de Conselheiros presentes;

§ 3º. As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, poderão ser reapresentadas nas próximas seções mediante a aprovação da metade de Conselheiros presentes.

Art. 34. As proposições submetidas a este Conselho serão discutidas e votadas pelo plenário, podendo ser encaminhadas às Comissões Especiais constituídas para esse fim se a maioria de Conselheiros presentes assim o decidir.

§ 1º. À Comissão Especial constituída de acordo com o *caput* será determinado um prazo para a apresentação de parecer que deverá ser votado em plenário.

Art. 35. O autor de proposição em regime de urgência ou seu representante autorizado deverá apresentá-la durante a sessão do Conselho em que for colocada em pauta.

Subseção II – Dos projetos de Resolução, Parecer Normativo e/ou outros

Art. 36. Este Conselho exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, parecer normativo e/ou outras formas de decisão.

§ 1º. Aprovado o projeto, a Presidência do Conselho deverá baixar a respectiva resolução e encaminhar para publicação a decisão;

§ 2º. Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros deverão ser fundamentados por escrito e assinado pelo autor;

§ 3º. Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros entrarão na ordem do dia conforme disposto no Art. 35.

Subseção III – Das indicações

Art. 37. A indicação, que será formulada por escrito, conterà em termos claros e sintéticos, proposições a qualquer autoridade, conforme o Art. 35 deste Regimento.

Subseção IV – Das moções

Art. 38. A moção deverá ser apresentada por escrito pelo(s) seu(s) autor(es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente

de prévia distribuição.

Parágrafo Único. A moção será votada independentemente de discussão.

Subseção V – Da instalação das sessões ordinárias

Art. 39. As sessões ordinárias serão instaladas, em dia e horário conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que estejam presentes metade dos seus membros.

§ 1º. O quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pela secretaria do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício;

§ 2º. Se até 20 (vinte) minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de Conselheiros, a Presidência ou quem, na forma deste Regimento a possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura;

§ 3º. Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pela Presidência ou por quem, na forma deste Regimento, a possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior;

§ 4º. Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do quórum mínimo previsto neste artigo.

Art. 40. Durante as sessões, é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada e para elucidar o item objeto de votação.

Art. 41. A convite da Presidência do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFRS.

§1º. As reuniões do Conselho são de caráter público, abertas à participação da comunidade, exceto nos casos previstos neste Regimento, porém sem direito à voz e voto;

§2º. O direito à voz poderá ser dado mediante autorização da maioria simples de Conselheiros, quando solicitado.

Subseção VI – Da ordem dos trabalhos

Art. 42. Para deliberar nas sessões ordinárias do Conselho é indispensável a presença de quórum, a ser calculado conforme Art. 39;

Art. 43. Terminado o prazo determinado no §2º do Art. 39 e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º. Instalada a ordem do dia, a Presidência da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste Regimento;

§ 2º. A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

I. Preferência para assunto constante da pauta;

- II. Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III. Inclusão de assunto na pauta;
- IV. Inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§ 3º. A inclusão de documentos complementares após o envio da pauta, poderá ser aceita a partir da anuência de no mínimo 2/3 dos membros, e se aceita, terá sua apresentação na sessão.

Art. 44. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro, dentro do expediente da ordem do dia, e decidido pela maioria simples de Conselheiros/as presentes.

Art. 45. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 46. A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer membro do Conselho e será decidida pela maioria simples de Conselheiros presentes.

Art. 47. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Regimento do *Campus* e do Regimento do Conselho de *Campus*.

§ 1º. A concessão de regime de urgência dada a matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho e somente será concedido pela maioria simples – o primeiro número inteiro superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros, sendo que os Conselheiros terão o prazo máximo de 10 (dez) minutos para concessão ou veto à solicitação de regime de urgência.

Art. 48. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria simples – o primeiro número inteiro superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros;

Art. 49. A matéria a que se tenha reconhecida a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria simples – o primeiro número inteiro superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros;

Art. 50. Aprovada a pauta para a ordem do dia, a Presidência da sessão submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos autores, na forma estabelecida no Art. 35, § 2º.

Art. 51. O pedido de vista do processo será concedido, automaticamente, a qualquer Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez.

Parágrafo Único. Não será concedido vista de proposição submetida ao regime de urgência.

Art. 52. O Conselheiro que solicitar vista terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para formalizar à secretaria do Concamp a solicitação de informações adicionais por escrito;

§1º. Não será concedido novo pedido de vista por mais de uma vez a um

Conselheiro em sessão posterior, salvo nos casos de sessões em que não tenha havido quórum para deliberação;

§2º. Não será concedido vista à proposta que for submetida pela terceira vez à discussão em sessões ordinárias ou extraordinárias;

Art. 53. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria, será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação de parecer pelo Conselheiro solicitante.

Art. 54. Toda vez que uma Comissão Especial opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 55. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez por deferimento da maioria simples do Conselho de Campus (o primeiro número inteiro superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros) se ao processo tiver sido feita juntada de novos documentos por petição do interessado ou por consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 56. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para tratar de assuntos de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.

Seção III – Das sessões extraordinárias

Art. 57. As sessões extraordinárias do Conselho de *Campus* serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 03 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por quem possa substituí-la, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício;

§ 2º. No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do Conselheiro que representará os demais solicitantes;

§ 3º. As convocatórias a que se refere o parágrafo primeiro deverão conter a proposta de pauta para a sessão;

§ 4º. Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por maioria absoluta dos membros do Conselho, caso a Presidência não a convoque no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do requerimento convocatório, a secretaria informará imediatamente aos Conselheiros sobre a sua realização e, neste caso, o Conselheiro representante do grupo deverá indicar data e hora para realização da sessão extraordinária, cabendo a Secretaria encaminhar a convocação;

§ 5º. No caso de convocação de sessão extraordinária feita pela Presidência deste Conselho e subscrita por 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, a mesma poderá ser realizada em prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

Seção IV – Das sessões especiais

Art. 58. As sessões especiais destinam-se a discussão, deliberação e aprovação das proposições sobre assuntos que estão previstos no Regimento Geral do *Campus* e Regimento Interno do Conselho de *Campus* e exige-se o quórum qualificado de 2/3

(dois terços) do total de Conselheiros.

§ 1º. As sessões especiais serão convocadas pela Presidência ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício;

§ 2º. As deliberações que impliquem alteração do Regimento Interno do Conselho de *Campus*, somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, mediante comunicação aos Conselheiros em que se indique a razão da convocação;

§ 3º. No caso previsto neste artigo, exigir-se-á o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para a abertura dos trabalhos, e a alteração só será tida por aprovada se lograr o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos que tenham assinado o livro de presença;

Seção V – Das sessões solenes

Art. 59. As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão da Presidência do Conselho ou por convocatória autônoma da maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§ 1º. As sessões solenes poderão ser convocadas com três dias úteis de antecedência, para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de Conselheiros;

§ 2º. A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido no Conselho por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso o rito disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV - DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO

Seção I – Dos debates e discussões

Art. 60. Nenhum projeto entrará em debate, sem que tenha sido incluído na ordem do dia, com exceção dos casos referidos neste Regimento.

Art. 61. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela sua apresentação, que poderá ser feita pelo seu autor quando este o solicitar.

Art. 62. Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer Conselheiro.

Art. 63. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Parágrafo Único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 64. Terminada a apresentação da matéria, a palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição.

Parágrafo Único. A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que a Presidência a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências da Presidência.

Art. 65. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º. O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º. Não será permitido aparte:

- I. Quando o orador não consentir;
- II. Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 66. Encerrados os debates, a Presidência consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§ 1º. Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidência apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos;

§ 2º. Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto;

§ 3º. Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto;

§ 4º. A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações dos/as Conselheiros.

Art. 67. Os projetos de resolução, pareceres normativos e/ou outros que apresentarem inconformidades jurídicas serão remetidos ao Conselho para deliberação, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

Subseção I – Das questões de ordem

Art. 68. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem.

Art. 69. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

Art. 70. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela Presidência da sessão e conclusivamente pela maioria de Conselheiros presentes na sessão.

§ 1º. O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três (03) minutos, na fase da discussão, e de 01 (um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação;

§ 2º. Em caso de recurso de qualquer Conselheiro quanto à decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la

imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo;

Seção II – Das votações

Art. 71. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, o Estatuto Geral do IFRS, o Regimento Geral do IFRS ou o Regimento Complementar do *Campus*, dispuserem em contrário.

§ 1º. A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, a Presidência da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria;

§ 2º. No caso de um conselheiro possuir interesse direto sobre uma pauta específica, deverá abster-se da votação por vontade própria, e, em caso de apontamento por outro representante, será levado à votação do plenário para decidir sobre o seu impedimento, sendo deliberado por maioria simples dos votos. Em caso de impedimento, poderá exercer poder de voto o seu suplente, se estiver presente.

§ 3º. Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria;

§ 4. Antes de aberto qualquer procedimento de votação a Presidência consultará o plenário sobre a necessidade de novos esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

§ 5. Havendo manifestação do plenário sobre o término dos esclarecimentos, a Presidência anunciará o encerramento da discussão e o início do regime de votação.

Art. 72. As votações se farão pelos seguintes processos:

I. Simbólico: a Presidência convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II. Nominal: a Secretaria do Conselho faz a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando à Presidência o resultado para proclamação;

III. Por escrutínio secreto: designam-se 02 (dois) Conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal;

§ 2º. As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto e outras matérias, desde que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro aprovada por maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício.

Art. 73. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, conforme o disposto nos Artigos 54 a 56 deste Regimento.

Art. 74. Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento da votação das respectivas emendas obedecerá às preferências regimentais.

CAPÍTULO V - DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 75. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Expediente;
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. Por extenso todas as propostas.

§ 1. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes;

§ 2º. Se não houver emenda ou impugnação à ata, distribuída com antecedência regimental à data da sessão, esta será submetida à apreciação do Plenário;

§ 3º. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte da Presidência ou Conselheiros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente;

§ 4º. Depois de aprovadas, as atas serão publicadas e arquivadas em ordem cronológica;

§ 5º. A ata aprovada será disponibilizada à comunidade do *Campus* na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três (3) dias úteis após o encerramento da sessão que a aprovou;

§ 6º. Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto e outras manifestações até o final da respectiva sessão.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Para efeitos deste Regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município de Erechim-RS.

Art. 77. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros deste Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 78. Os requerimentos e proposições ao Conselho de *Campus* deverão ser registrados no Gabinete da Direção Geral.

Art. 79. Este Regimento somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IFRS ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois

terços) dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 80. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de *Campus*.

Art. 81. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Erechim, 17 de julho de 2026.